



CONTRATO P.P Nº 03/2021 - PM

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** Município de Aurora do Tocantins - TO, representada por seu Prefeito Municipal, **LUZINEI DE JESUS SILVA**, residente e domiciliado em AURORA DO TOCANTINS-TO e de outro lado como **CONTRATADA A EMPRESA H.LOPES SISTEMAS EIRELE - EPP** CNPJ nº01.689.869/0001-58 com endereço na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 1805, Metropolitan Business – Torre Tókyo – Jardim Goiás Goiânia - GO, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de empresa para cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática; contendo: Folha de pagamento, Arrecadação municipal, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Financeiro (Tesouraria), Protocolo e Frotas para atender as demandas do município de Aurora do Tocantins – TO, e departamentos no exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA

Pela cessão e licenciamento do sistema da CONTRATADA o CONTRATANTE pagará o **VALOR MENSAL de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, em moeda corrente no País, totalizando R\$ **30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, sendo pago até o dia 10 (DEZ) do respectivo mês,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A cessão e licenciamento de sistemas informática contendo as plataformas descritas no objeto deste contrato serão utilizadas nos equipamentos do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão conforme dotação orçamentária, elemento de despesa e a seguinte fonte de recurso:

PESSOA JURÍDICA	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	F.Recursos
Município de Aurora	04.122.0052.2009	3.3.90.39	0010.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 186/2020, de 14 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento decorrente da cessão e licenciamento do sistema de informática será exclusivamente de competência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir 02 de março de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua proposta de preço.
- O CONTRATADO deverá ceder e licenciar o sistema de informática conforme o objeto do contrato com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias, em especial



falhas no sistema, interrupções que possam causar prejuízos ao CONTRATANTE.

- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após apresentação de nota fiscal, antecedendo à emissão de nota de empenho, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte arrecadadora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A falta de cessão e licenciamento do sistema de informática objeto deste contrato sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto se comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A multa compensatória equivalente ao valor integral da cessão e licenciamento de informática do objeto do contrato não cedido e licenciado, limitada a 10 (dez por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de não cessão e licenciamento do sistema de informática parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

AURORA DO TOCANTINS/TO, 01 DE MARÇO DE 2021.



LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°